

DECRETO Nº 1007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 DE FEVEREIRO, 01 E 02 DE MARÇO DE 2022, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1006, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas excepcionais e temporárias, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, com proibição de eventos públicos promovidos pelo Município de Boca da Mata, bem como realização de eventos em espaços públicos, relativos ao Carnaval 2022;

Considerando a Recomendação nº 0001/2022/PJ-BMata, datada e recebida na de hoje (23/02/2022), prolatada no Procedimento Administrativo nº 01.2022.00000758-6, pelo Doutor DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça desta cidade e Comarca de Boca da Mata;

Considerando que, apensar de fazer parte da tradição brasileira, o Carnaval não integra o calendário de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais;

Considerando que durante as comemorações dos dias de festejos de Carnaval as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem as atividades;

Considerando que em anos pretéritos o município de Boca da Mata decretou ponto facultativo nos dias em que se comemoram em todo o território nacional os festejos tradicionais de Carnaval;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste município de Boca da Mata, nos dias:

- I – 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira);
- II – 01 de março de 2022 (terça-feira); e
- III – 02 de março de 2022 (quarta-feira).

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de próprios municipais, matrículas escolares e inscrições dos Processos Seletivos Simplificados).

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete